



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA CORONEL FERNANDA – PL/MT

Apresentação: 09/05/2025 11:38:55:000 - PL261424  
EMC 271/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.271/2025**

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025**

O Objetivo 1 e a Meta 1.a do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Objetivo 1:** Garantir a oferta de matrículas nas creches, conforme a demanda manifesta, e a universalização da pré-escola, em especial em regiões e locais de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Meta 1.a:** Garantir o atendimento de toda a demanda manifesta por creche identificada até o quinto ano de vigência do PNE.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca aprimorar o Objetivo 1 e a Meta 1.a do Plano Nacional de Educação (PNE) 2024–2034, conferindo maior precisão e compromisso com o direito à educação na primeira infância. Ao explicitar o dever do Estado de garantir a oferta de vagas nas creches conforme a demanda manifesta, a nova redação fortalece o princípio constitucional da educação como direito público subjetivo, especialmente para as famílias que já expressam necessidade formal de atendimento.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 242 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5242 | dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251541006900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda



\* C D 2 5 1 5 4 1 0 0 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA CORONEL FERNANDA – PL/MT

Apresentação: 09/05/2025 11:38:55:000 -PL261424  
EMC271/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.271/2025**

Além disso, a nova formulação incorpora a dimensão da equidade territorial e social, ao priorizar o atendimento em regiões e localidades marcadas pela maior vulnerabilidade socioeconômica, o que está plenamente alinhado com os princípios constitucionais da igualdade e da justiça social, bem como com diretrizes da LDB (Lei nº 9.394/1996) e da Política Nacional de Educação Infantil.

Por fim, ao estabelecer como horizonte os cinco primeiros anos de vigência do PNE para o atendimento integral da demanda manifesta por creche, a emenda introduz uma meta mensurável, audaciosa e exequível, permitindo planejamento orçamentário progressivo, monitoramento eficaz e indução de políticas públicas articuladas entre os entes federados, em consonância com os objetivos da República de erradicar a pobreza e reduzir desigualdades.

Sala das Comissões, maio de 2025.

**Deputada CORONEL FERNANDA**

**PL/MT**



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 242 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5242 | dep.coronelfernanda@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251541006900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda